



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

A presente Dispensa de licitação tem por objeto a contratação de prestação de Serviços de Locação de 01 (um) veículo sem condutor, com quilometragem livre, com as seguintes características mínimas: ano de fabricação no mínimo 2021, modelo 2021 ou superior, tipo popular, 04 portas, motor de 1.0 ou 1.6, bicombustível (álcool/gasolina), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, conjunto elétrico, jogo de tapetes e demais equipamentos de segurança exigidos em lei, para atender as demandas da Câmara Municipal de Cândido Sales-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, acostadas ao Processo Administrativo nº 32/2026.

A Secretaria desta Câmara manifestou a necessidade de mobilidade institucional; atendimento das demandas operacionais da Câmara; economicidade da locação em comparação à aquisição e redução de custos com manutenção, seguro e depreciação.

Assim, a Autoridade Competente, autorizou a abertura de Processo Administrativo visando a prestação de serviços, ao qual preliminarmente, em consulta às aquisições no ano anterior, constatou-se que a contratação em questão apresenta valor compatível com o valor praticado no mercado. Fora também realizadas pesquisas no PNCP Banco de Preços, sendo consideradas suficientes para a informação de preço de mercado, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência aos princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública;

Considerando que o levantamento de preços, segundo consta dos documentos juntado pela Secretaria da Câmara, apontou que o valor poderia ser feito uma Dispensa de Licitação com base no Inciso II do Artigo 75 Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando as peças juntadas aos autos, ou seja, ETP, Termo de Referência e Ato Convocatório;

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos indicando o atendimento dos requisitos legais, conforme a Lei 14.133/21;

Considerando que a publicação do Ato Convocatório foi realizada em Diário Oficial da Câmara Municipal de Cândido Sales e no seu Portal da Transparência, e no PNCP, concedendo 03 (três) dias úteis para que os interessados encaminhassem suas propostas de Preço e Habilitação;

Considerando ainda segundo a Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de contratação direta, deverá ser observado o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência, Ato Convocatório e documentações acostadas pela Secretaria da Câmara Municipal, como se verifica 06 (seis) empresas apresentaram propostas válidas de preço, a saber:

EMPRESAS	MAURINO ROZENO	REALIZA TRANSPORTES	S&S LOCADORA
Valor mensal apresentado	-	R\$ 3.250,00	R\$ 4.390,00
Valor total apresentado	R\$ 49.000,00	R\$ 29.250,00	R\$ 39.510,00
Data de envio da proposta	26/02/2026	27/02/2026	27/02/2026
Veículo disponibilizado	Volkswagem Polo 2025/2026	Fiat Mobi 2024	Volkswagem Polo 2024/2025

EMPRESAS	M e C EMPREENDIMENTOS	VIALOC	SSR COMÉRCIO
Valor mensal apresentado	R\$ 5.545,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.990,00
Valor total apresentado	R\$ 49.905,00	-	R\$ 35.910,00
Data de envio da proposta	27/02/2026	02/03/2026	02/03/2026
Veículo disponibilizado	(não informado)	Hatch 1.0 Polo ou Similar	(não informado)

Considerando que VIALOC AGÊNCIA DE VIAGENS E LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, foi a empresa que apresentou Menor Proposta de Preços e após análise da documentação para habilitação conforme consta do Termo de Referência, verifica-se a regularidade da empresa, portanto, julgada apta a contratar com esta Câmara, por esta razão a escolha da empresa a ser contratada.

Cabe deixar registrado pedido de impugnação ao processo administrativo imputado por concorrente interessado, e devida justificativa ao mesmo, em tempo hábil, que segue em anexo a este relatório.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, este Agente de Contratação, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cândido Sales-BA, em 03 de março de 2026.

Valmiran Ferreira de Almeida
Agente de Contratação



CNPJ: 28.057.365/0001-71

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

AVISO / ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

IMPUGNANTE EPJ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 28.057.365/0001-71

E-mail: epjtransportes@gmail.com

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BA

A/C: Agente de Contratação

I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O Impugnante, na qualidade de **potencial interessado na contratação**, possui legitimidade para impugnar o Aviso/Ato Convocatório da Dispensa nº 24/2026, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, sendo a presente impugnação **tempestiva**, uma vez apresentada dentro do prazo de divulgação do procedimento.

II – DOS FATOS

A Câmara Municipal de Cândido Sales-BA publicou Aviso de Dispensa de Licitação nº 24/2026, fundamentado no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, visando à **contratação de serviços de locação de 01 (um) veículo sem condutor**, pelo prazo de 09

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA,46
CENTRO - ARACI - BA
CEP: 48.760-000
(75) 99249-1077
epjtransportes@gmail.com



CNPJ: 28.057.365/0001-71

(nove) meses, com valor global estimado de R\$ 50.000,00.

Entretanto, após análise minuciosa do Aviso, do Ato Convocatório e de seus Anexos, constatam-se **vícios materiais e formais graves**, capazes de **comprometer a legalidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa**, razão pela qual se impugna o procedimento.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

Embora o procedimento esteja fundamentado no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, o edital **não apresenta**:

- pesquisa formal de preços;
- memória de cálculo do valor estimado;
- justificativa técnica que demonstre o enquadramento dentro do limite legal atualizado.

Violação direta aos arts. 72 e 23 da Lei 14.133/21, que exigem motivação, planejamento e estimativa prévia de preços, mesmo em contratações diretas.

Dispensa sem motivação adequada é nula de pleno direito.

2. CONTRADIÇÃO GRAVE NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Há **incompatibilidade insanável** entre os documentos:

- Aviso/Ato Convocatório:

Veículo **ano mínimo 2021**;

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA,46
CENTRO - ARACI - BA
CEP: 48.760-000
(75) 99249-1077
epjtransportes@gmail.com



CNPJ: 28.057.365/0001-71

- Termo de Referência (item 2.1):

Veículo com no máximo 12 meses de uso.

Trata-se de **contradição objetiva**, que:

- impede a correta formulação das propostas;
- viola o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**;
- afronta os princípios da **clareza, segurança jurídica e isonomia**.

Jurisprudência pacífica entende que **edital contraditório é causa de nulidade**.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS EXCESSIVAS E RESTRITIVAS

O Termo de Referência impõe, cumulativamente:

- seguro total **sem franquia**;
- substituição imediata do veículo;
- central de atendimento operacional;
- tanque cheio e manutenção integral;
- quilometragem livre.

Não há Estudo Técnico Preliminar que justifique tais exigências para a locação de **apenas um veículo**, em contratação de pequeno valor.

Violação aos princípios:

- **razoabilidade**;
- **proporcionalidade**;
- **competitividade** (art. 5º e art. 11 da Lei 14.133/21).

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA,46
CENTRO - ARACI - BA
CEP: 48.760-000
(75) 99249-1077
epjtransportes@gmail.com



CNPJ: 28.057.365/0001-71

As exigências **restringem indevidamente** o universo de fornecedores, caracterizando **direcionamento indireto**.

4. EXCESSO DE FORMALISMO NA HABILITAÇÃO

O edital exige:

- habilitação jurídica completa;
- regularidade fiscal plena;
- certidão de falência;
- **atestado de capacidade técnica.**

Para uma **dispensa de licitação**, tais exigências são **desproporcionais**, sobretudo o **atestado técnico**, incompatível com a simplicidade do objeto.

A Lei 14.133/21 **não autoriza replicar o rigor de uma licitação formal em uma dispensa**, sob pena de desvio de finalidade.

5. FRAGILIDADE NA PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO

Embora o edital afirme divulgação:

- no PNCP;
- no Diário Oficial;
- no Portal da Transparência;

não há comprovação objetiva, como links, datas ou número de publicações.

Afronta ao **art. 75, §3º**, que condiciona a validade da dispensa à ampla publicidade.

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA,46
CENTRO - ARACI - BA
CEP: 48.760-000
(75) 99249-1077
epjtransportes@gmail.com



CNPJ: 28.057.365/0001-71

6. DECLARAÇÕES INCOMPATÍVEIS COM CONTRATAÇÃO DIRETA

O Anexo III (Declaração Unificada) exige declarações típicas de licitação formal, inclusive:

- reserva legal de cargos (art. 63);
- estrutura complexa de compliance;
- múltiplas declarações redundantes.

Excesso burocrático, violando os princípios da simplicidade e eficiência administrativa.

IV – DO RISCO DE NULIDADE E CONTROLE EXTERNO

As irregularidades apontadas expõem o procedimento a:

- anulação administrativa;
- rejeição por Tribunal de Contas;
- responsabilização do agente público.

A Administração **tem o dever de autotutela**, nos termos da Súmula 473 do STF.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A SUSPENSÃO IMEDIATA do procedimento;
3. A ANULAÇÃO do Aviso/Ato Convocatório nº 24/2026,
ou, subsidiariamente:

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA,46
CENTRO - ARACI - BA
CEP: 48.760-000
(75) 99249-1077
epjtransportes@gmail.com



CNPJ: 28.057.365/0001-71

- a retificação das especificações do objeto;
 - a adequação das exigências técnicas;
 - a simplificação da habilitação;
 - a comprovação formal da publicidade e do enquadramento legal;
4. A reabertura de prazo, caso mantido o certame;
5. A resposta formal e motivada à presente impugnação.

VI – DO REQUERIMENTO FINAL

Por se tratar de matéria de **ordem pública**, espera o Impugnante que a Administração reveja o ato, **em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e interesse público**, evitando nulidade futura.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ARACI-BA, 24/02/2026

EPJ TRANSPORTES E
SERVICOS

LTDA:28057365000171

Assinado de forma digital por EPJ
TRANSPORTES E SERVICOS
LTDA:28057365000171
Dados: 2026.02.24 12:23:33 -03'00'

EPJ TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

CNPJ 28.057.365/0001-71

EDVALDO PEREIRA JUNQUEIRA

SOCIO ADMINISTRADOR

RUA FRANCISCO FERREIRA MOTA,46
CENTRO - ARACI - BA
CEP: 48.760-000
(75) 99249-1077
epjtransportes@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA EMPRESA EJP
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

PROC. ADM. Nº 32/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através da sua representação, vem respeitosamente apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** ofertada pelo Empresa EJP TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, que o faz com fundamento técnico e jurídico a seguir:

1. INTROITO

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa EPJ Transportes e Serviços Ltda., em face do Aviso/Ato Convocatório da Dispensa nº 24/2026, cujo objeto consiste na locação de 01 (um) veículo sem condutor, pelo período de 09 (nove) meses.

A impugnante sustenta, em síntese, ausência de comprovação do enquadramento legal da dispensa, a suposta contradição nas especificações do objeto, alegação de exigências técnicas restritivas, excesso de formalismo na habilitação, fragilidade na publicidade e inadequação de declarações exigidas.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2. DA LEGALIDADE DO ENQUADRAMENTO DA DISPENSA (ARTS. 72 E 23 DA LEI 14.133/2021)

A alegação de inexistência de pesquisa de preços não procede. Conforme demonstrado na manifestação técnica constante do processo administrativo, o valor estimado da contratação foi definido mediante análise de contratações similares realizadas pela própria Câmara Municipal, inclusive no exercício de 2025, com locação mensal no valor de R\$ 4.900,00, com levantamento de preços em contratações públicas similares disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Com efeito, a metodologia encontra respaldo direto no art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a utilização de contratações similares da Administração Pública como parâmetro de estimativa de preços.

No contexto, é importante destacar que o processo de contratação direta deve estar instruído internamente, não havendo obrigação legal de publicação integral de todos os documentos preparatórios na fase inicial.

Nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, os elementos instrutórios compõem o processo administrativo interno, sendo divulgados conforme a evolução da contratação.

Assim, inexistente violação legal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Termo de Referência apresenta motivação administrativa clara: necessidade de mobilidade institucional; atendimento das demandas operacionais da Câmara; economicidade da locação em comparação à aquisição e redução de custos com manutenção, seguro e depreciação. Tais fundamentos atendem plenamente ao **dever de motivação previsto na Lei 14.133/2021.**

A Administração possui discricionariedade técnica para definir suas necessidades administrativas, não cabendo ao particular substituir o juízo de conveniência do gestor público quando presente motivação válida.

4. DA ALEGADA CONTRADIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A impugnação aponta divergência entre: veículo ano mínimo 2021; e veículo com até 12 meses de uso.

De fato, identificou-se inconsistência redacional no Termo de Referência. Todavia, em observância ao princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do STF), a Administração **já determinou a republicação do Termo de Referência para exclusão do item 2.1,** sanando a incongruência apontada.

Portanto, não há de se falar em nulidade do procedimento. Houve correção administrativa tempestiva, preservando a competitividade e segurança jurídica.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO OBJETO

A impugnante sustenta excesso nas exigências como: seguro total; substituição imediata; e manutenção integral e quilometragem livre.

Entretanto, tais requisitos correspondem às práticas usuais da Administração Pública e foram identificados em contratações similares constantes do PNCP, visando garantir continuidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

O Estudo Técnico Preliminar — ETP integra o processo administrativo interno e não possui obrigatoriedade de publicação prévia, conforme sistemática da Lei 14.133/2021.

As exigências não restringem a competição, mas asseguram, eficiência administrativa, a redução de riscos operacionais e previsibilidade contratual. Logo, não há afronta aos princípios da razoabilidade ou competitividade.

6. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA NA DISPENSA

Equivoca-se a impugnante ao afirmar que a dispensa elimina requisitos de habilitação. A dispensa de licitação **não dispensa a qualificação do contratado**. O art. 66 da Lei 14.133/2021 estabelece que a habilitação jurídica é necessária para comprovar a capacidade de contratar com o Poder Público.

Desse modo, são legítimas as exigências relativas a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação mínima. A contratação direta simplifica o procedimento, mas não afasta o dever de selecionar fornecedor idôneo.

7. DA PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO

A alegação de ausência de publicidade não se sustenta.

O Aviso foi divulgado no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico institucional. Inclusive, a própria apresentação da impugnação demonstra o efetivo acesso ao ato convocatório, evidenciando ampla publicidade. Foram juntadas comprovações das publicações oficiais no processo administrativo.

Logo, resta atendido o **art. 75, §3º, da Lei 14.133/2021**.

8. DAS DECLARAÇÕES DO ANEXO III

Quanto ao Anexo III, a Administração reconheceu oportunidade de aperfeiçoamento redacional e determinou sua **republicação com ajustes**, medida que reforça transparência, eficiência e autocorreção administrativa. Tal providência não implica irregularidade, mas aprimoramento do procedimento.

9. DA INEXISTÊNCIA DE NULIDADE

As alegações da impugnante não demonstram vício capaz de macular o procedimento.

Ao contrário, verifica-se que o processo foi regularmente instruído, a estimativa de preços observou o art. 23, houve motivação administrativa eventuais ajustes foram prontamente corrigidos pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

A jurisprudência administrativa dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que falhas formais sanáveis não geram nulidade quando inexistente prejuízo à competitividade ou ao interesse público.

10. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto: **DECIDE-SE:**

- a) **CONHECER** da impugnação por tempestiva;
- b) **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE**, apenas para republicação do Termo de Referência (ajuste redacional); adequação do Anexo III;
- c) **MANTER** hígido o Aviso de Dispensa nº 24/2026 quanto aos demais pontos;
- d) Prosseguir regularmente o procedimento administrativo.

Cândido Sales/BA, 27 de fevereiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Câmara Municipal de Cândido Sales/BA